



TERMO ADITIVO 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.639.536/0001-33, com Sede à Rua dos Açores, nº 1015, sala 03, Tarumã, na Cidade de Viamão - RS, representada neste ato pela Sra. **FERNANDA PEREIRA DE MATTOS**, brasileira, sócia gerente, portador da carteira de identidade nº 4077660753 e do CPF nº 010.437.480-24, residente e domiciliado na cidade de Viamão - RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente aditivo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 32/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aditivo de reajuste salarial e prorrogação contratual referente à contratação de empresa que preste serviço de cozinheiras nas Escolas do Município, no regime de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

1.1.1 A contar de 01 de janeiro de 2024, fica reajustado o valor do aditivo contratual, em virtude do reajuste salarial da categoria;

1.1.2 A contar de 17 de fevereiro de 2024, fica reajustado o valor do aditivo referente à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará à Contratada como remuneração pelos serviços aqui avençados a importância mensal de R\$ 2.644,76 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco



centavos) por posto até dia 16 de fevereiro, onde, após esta data, o reajuste contratual será de 5,77% (INPC/IBGE) passando o valor mensal para R\$ 2.797,36 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos) por posto, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Valor mensal por posto		
Sem reajuste	Com reajuste salarial	Com reajuste INPC (5,77%)
R\$ 2.629,15	R\$ 2.644,76	R\$ 2.797,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente aditivo de reajuste salarial inicia-se no dia 01 de janeiro de 2024.

3.2 O reajuste referente à prorrogação contratual começará a vigor a contar de 17 de fevereiro de 2024, depois de transcorrido 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB), bem como os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

4.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCONTA: 1314 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual que não conflitem com este termo.

5.2 E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ivorá - RS, 15 de fevereiro de 2024.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDA PEREIRA DE MATTOS
B. SERVICE PRESTADORA DE
SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA